



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato 052/2014**

Processo Administrativo n.º 02.379/2014 – Convite n.º 002/14

Contrato n.º **052/2014**

Processo Administrativo n.º 02.379/2014– Convite n.º 002/14

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **RGD COMUNICAÇÃO LTDA**

Objeto: Contratação de empresa a prestação de serviços para a elaboração de campanha institucional visando à divulgação do parque tecnológico de Botucatu.

Valor: R\$ 40.098,24 (Quarenta mil noventa e oito reais e vinte e quatro centavos).

Dotação Orçamentária: Ficha N.º 547 – Secretaria Municipal de Comunicação

Pela presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG n.º 19.683.026 e inscrito no CPF/MF sob n.º 148.207.338-26, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **RGD COMUNICAÇÃO LTDA**, sito à Rua Duarte de Azevedo n.º 532 – Bairro Santana - Cidade São Paulo/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 53.585.642/0001-66, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, com base no **Processo Administrativo N.º 02.379/2014 – Convite n.º 002/2014**, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, bem como, pela proposta de preços apresentada e nos termos do presente edital, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente a Contratação de empresa a prestação de serviços para a elaboração de campanha institucional visando à divulgação do Parque Tecnológico de Botucatu, conforme edital e seus anexos, o qual fica fazendo parte integrante do presente, bem como, proposta de preços.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

2.1 – O serviço deverão ser iniciados, conforme a determinação da Secretaria Municipal de Comunicação.

2.2 - A prestação de serviço deverá ser em até 10 (dez) dias, conforme Anexo I.

2.3 – Os serviços deverão ser veiculados em jornais nas praças de Arujá, Catanduva, Fernandópolis, Marília, Ribeirão Preto e Taubaté.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

3.1 – Além das demais disposições contidas neste Contrato, constituirão ainda obrigações da CONTRATADA:

3.2 – A CONTRATADA fica responsável por todas as eventuais despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, inexistindo qualquer vínculo laboral entre o CONTRATADO e o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar os serviços objeto deste Contrato, adotando as providências necessárias;
- b) Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA;
- c) Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato 052/2014**

Processo Administrativo n.º 02.379/2014 – Convite nº 002/14

**CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO**

5.1 - O objeto deste contrato deverá ser executado em até 10 (dez) dias, após a assinatura do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR**

6.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ 40.098,24 (Quarenta mil noventa e oito reais e vinte e quatro centavos) no qual se incluem todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

7.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.00.00 – PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU - 02.15.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – 02.15.01 – GABINETE DO SECRETARIO DE COMUNICAÇÃO – 04.122.0003.2007 – FUNCIONAL – 3.3.90.39.88.00 – SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA - 01 – FONTE – 110.00 – GERAL - FICHA Nº 547.

**CLÁUSULA OITAVA: DOS PAGAMENTOS**

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a entrega da Nota Fiscal e ou Fatura devidamente atestada pela Secretaria responsável, na Seção de Contabilidade da Contratante.

8.1.1 – A CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o nº., nome e endereço de sua agência bancária e o nome de sua conta corrente, bem como, deverá apresentar no corpo da nota o nº. do presente convite.

8.2 - O pagamento somente será liberado desde que os serviços tenham sido executados na forma prevista neste contrato, bem como estejam atendendo às normas e especificações técnicas aplicáveis.

**CLÁUSULA NONA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

9.1 - Em caso de recusa injustificada em assinar o Contrato, ou aceitar ou retirar os instrumentos formais a ele correspondentes, inexecução do objeto da licitação, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplendo contratual, e não atendimento às determinações da Prefeitura Municipal de Botucatu, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às sanções previstas na Lei nºs 8666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9648/98, bem como, nas penas abaixo discriminadas:

9.1.3 – O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:

- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato;
- b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

**9.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.2.1 – São aqueles contemplados na Lei Federal nº. 8.666/93;

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

10.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato 052/2014**

Processo Administrativo n.º 02.379/2014 – Convite nº 002/14

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu,

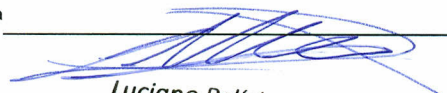
17 FEV 2014

  
**JOÃO CURY NETO**  
Prefeito Municipal


  
**RGD COMUNICAÇÃO LTDA**  
Contratada

Testemunhas:

1ª

  
**Luciano Pelícia**  
Chefe do Setor de Cadastro  
e Registro de Preços  
R.I. 2.165-2

2ª

  
**Solange Aparecida de Aguiar**  
Chefe da Seção de Licitações  
R.I. 3.510-6

